



Chapecó, 03 de agosto de 2020.

**Ofício GERFISC nº 79/2020 CAU/SC**

**À Comissão de Licitações**  
**Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul**  
Rua Juventino F. de Moraes, 19 - Bairro Centro  
CEP: 89533-000, São Cristóvão do Sul/SC

**Assunto:** Edital de Tomada de Preço p/ Obras e Serviços de Engenharia Nº 4/2020, Processo Licitatório nº 36/2020

Senhores,

Vimos trazer ao seu conhecimento que, conforme estabelece a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

*“Compete aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo”.*

Estamos convictos de que a atuação conjunta ou em parceria com entidades públicas e privadas que atuam no Estado pode contribuir sobremaneira não somente para alcançarmos nossa missão institucional de propiciar a valorização da Arquitetura e Urbanismo, mas também para satisfazermos outros interesses públicos de nossa sociedade.

Isso posto, chamam a atenção deste Conselho os seguintes requisitos, postulados pelo edital “Edital de Tomada de Preço p/ Obras e Serviços de Engenharia Nº 4/2020, Processo Licitatório nº 36/2020”, cujo objeto é a **“OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SALA NA ESCOLA HÉLIO ANJOS ORTIZ NO MONTE ALEGRE”**:

**05 - DA HABILITAÇÃO**

(...)

**05.01.03 – Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.**

**05.01.04 – Atestado de visita ao local da obra expedido pelo engenheiro/arquiteto do Município atestando que o responsável técnico do licitante esteve verificando o local onde a(s) obra (s) será (ão) executada(s), após a visita será emitido o atestado pelo responsável.**



05.01.05 – Prova de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de Acervo Técnico de execução de obra. Esta prova dar-se-á através da **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO expedida pelo CREA**, que deverá ser complementado por Atestado fornecido por pessoas de direito público ou privado e registrado na Entidade Profissional competente. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovada, através da **Certidão de Pessoa Jurídica do CREA** e cópia autenticada do registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa. Este profissional será o responsável técnico pela obra.

05.01.05.01 – O vínculo do profissional com a empresa, caso não seja o seu empregado, deverá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviços, **registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA**.

05.01.05.02 – Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.

05.01.05.03 – Comprovação de aptidão do profissional vinculado a empresa proponente por execução de obras ou serviços mediante a apresentação de Atestado ou Certidão de no mínimo 100m<sup>2</sup> de “construção civil” em uma única **ART fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA;**

(Grifos nossos)

Ocorre que, com a criação do **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, por meio da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os arquitetos e urbanistas passaram a ter conselho próprio e o **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia**, passou a ser **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**. Desta forma, o registro para arquitetos e urbanista ou empresas de arquitetura e urbanismo passou a ser no CAU.

Diante da supracitada Lei Federal e da Resolução nº 21 do CAU/BR - que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do Arquiteto e Urbanista, regulamentando o Art. 2º da referida Lei – o “Edital de Tomada de Preço p/ Obras e Serviços de Engenharia Nº 4/2020, Processo Licitatório nº 36/2020” deveria esclarecer, além do responsável técnico qualificado como engenheiro civil, também a qualificação como arquiteto e urbanista e o respectivo registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão (CAU), para a atividade técnica objeto deste edital.



Esclarecemos, ainda, que **o registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo é válido em todo o território nacional.**

Informamos também que os documentos de responsabilidade técnica registrados no CAU se chamam 'Registro de Responsabilidade Técnica – RRT'.

É justamente no sentido de frisar a relevância da atuação profissional dos Arquitetos e Urbanistas e com fulcro nas considerações ora prestadas que solicitamos a colaboração de Vossa Senhoria para a retificação do Edital de Tomada de Preço p/ Obras e Serviços de Engenharia Nº 4/2020, Processo Licitatório nº 36/2020, e dos futuros Editais de Licitação, visando a participação dos profissionais com a devida formação universitária, em curso devidamente registrado no Ministério da Educação, com o devido registro profissional, e com o conhecimento técnico adequado para prestar os serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Agradecemos desde já pela cooperação e colocamo-nos à disposição para prestar maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Lilian Laudina Caovilla  
Arquiteta e Urbanista | CAU A63587-1  
Fiscalização CAU/SC